

## Poder Executivo

### MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA

EDIÇÃO Nº 059, ANO VII QUINTA FEIRA 25 DE MARÇO DE 2021

#### DECRETO Nº 013, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Suspende a autorização para realização de reuniões e eventos em geral, para aulas presenciais em instituições de ensino – Dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no âmbito Municipal – Dispõe sobre o funcionamento dos Órgãos do Poder Executivo Municipal – Medidas mais rigorosas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19 – Diretrizes impostas pelo Decreto nº 36.582 do Governo do Estado do Maranhão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA,** no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, nos termos do Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO**, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

**CONSIDERANDO**, por meio do Decreto nº 35.672/2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o que foi homologado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por meio do Decreto Legislativo nº 498/2020 e reiterado pelo Decreto nº 35.742/2020;

**CONSIDERANDO**, o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes de forma exponencial em todo o País, inclusive com casos comprovados da Nova Variante da COVID-19, com potencial possivelmente mais elevado de contágio e transmissibilidade;

**CONSIDERANDO**, os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para manipulação de unidades de internação hospitalar destinadas a suprir o aumento de pacientes infectados pela doença no âmbito Municipal.

**CONSIDERANDO**, que os leitos dos hospitais municipais se encontram em sua lotação superior ao tolerável, além da necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO**, as determinações determinadas no Decreto nº 36.531 de 03 de março de 2021 e Decreto nº 36.582 de 12 de março de 2021, editados pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceu medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

## Poder Executivo

### MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA

EDIÇÃO Nº 059, ANO VII QUINTA FEIRA 25 DE MARÇO DE 2021

**CONSIDERANDO**, as orientações oriundas da FAMEM por meio da Recomendação nº 004/2021/FAMEM/COVID-19, diante do agravamento da pandemia e do colapso na rede de atendimento público e privado;

**CONSIDERANDO**, ser objetivo da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Este Decreto, em virtude do elevado número de casos de contaminação pela COVID-19, suspende a autorização para a realização de eventos e reuniões em geral e para aulas presenciais em todas as instituições de ensino, dispõe ainda sobre o funcionamento das atividades comerciais no âmbito do Município de São Raimundo do Doca Bezerra/MA.

**Art. 2º.** Ficam adotadas as medidas sanitárias gerais, de observância obrigatória em todo o território municipal, com prazo de duração de 10 (dez) dias, contados da publicação deste decreto:

I – Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, cujo funcionamento seja autorizado na forma deste Decreto, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras, ou reutilizáveis, conforme determinado pela ANVISA;

II – Deve ser observado o distanciamento social, limitando-se, ao estritamente necessário, a circulação de pessoas, estando terminantemente proibida aglomerações de qualquer natureza;

III – Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, fica suspensa, em todo o território municipal, a autorização para a realização de qualquer tipo de reunião ou evento, sendo ela festiva, jantares, shows, sessões de cinema, apresentações teatrais, confraternizações, eventos científicos, inaugurações e afins.

IV – As atividades e Estabelecimento Comerciais em geral, estão autorizados a funcionar, desde que respeitem o distanciamento social no seu atendimento de 1 (um) metro para cada cliente, estando com horário de funcionamento definido a partir de 9h da manhã até às 20h;

V – Fica determinado o horário de funcionamento de bares e restaurantes até às 20:00 horas, restando determinada a obrigação de distanciamento social, com clientes sentados e dois por cada mesa, sendo VEDADA qualquer tipo de aglomeração;

VI – Fica autorizada qualquer tipo de celebração religiosa, de toda e qualquer natureza, cultos, missas, desde que, respeitem o devido distanciamento social de 1 (um) metro por pessoa, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) de ocupação, com uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool gel;

VII – Fica determinada a suspensão da realização de qualquer tipo de evento esportivo, campeonato, torneio ou competição que venha a gerar qualquer tipo de aglomeração;

VIII – As Lotéricas e Correspondentes Bancários, devem manter seu atendimento ao público, respeitando as regras estabelecidas pela ANVISA, em especial sobre o distanciamento mínimo de 01 (um) metro para cada pessoa na fila de espera, sendo obrigatório o uso de máscaras;

## Poder Executivo

### MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA

EDIÇÃO Nº 059, ANO VII QUINTA FEIRA 25 DE MARÇO DE 2021

IX – Visando reduzir aglomerações em meios de transportes públicos, vans e carros de viagem, fica determinada a necessidade de distanciamento de 01 (um) assento para cada passageiro, com uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool gel;

X – Fica determinado o **recolhimento domiciliar**, de segunda a domingo: Das **21h00min às 05h00min**.

**Art. 3º.** Fica prorrogada a suspensão, pelo prazo de **10 (dez) dias**, a contar da publicação deste decreto, das aulas presenciais nas escolas e instituições de ensino vinculadas ao Poder Público Municipal e Privadas.

**Art. 4º.** Elevar o Poder de Polícia da equipe de vigilância sanitária para a fiscalização das medidas citadas nos artigos anteriores, podendo adotar as seguintes medidas coercitivas, caso ocorra o descumprimento:

I – Advertência;

II – Sanção Administrativa com aplicação de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), considerando a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do que é definido pelo Art. 2º, §§1º a 3º da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977;

III – Fechamento do estabelecimento comercial de forma temporária até a sua adequação as medidas anteriormente estabelecidas;

IV – Interdição parcial ou total do estabelecimento;

§1º As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário de Saúde desta Municipalidade, ou por quem este delegar a competência, na forma do Art. 14 da Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

**Art. 5º.** Este Decreto entre vigor na data de sua publicação.

São Raimundo do Doca Bezerra/MA, 25 de março de 2021.

**SELITON MIRANDA DE MELO**

*Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.*

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA